

MATRÍCULA

FICHA

97.881

1

IMÓVEL:- LOTE 04 DA QUADRA F, com a área de **1.490,70 m²**, do loteamento **TERRAS DA FAZENDA SANTANA I**, situado no bairro do Tanque, Polo Urbano III, deste município e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 15,00 m de frente para a Rua Tres; quem da referida rua olha para o lote, do lado direito mede 60,00 metros e confronta com o lote 03; do lado esquerdo, mede 63,15 metros e confronta com os lotes 05, 06 e parte do lote 07; no fundo mede 34,69 metros e confronta com partes dos lotes 13, 14 e 15.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17.125.004.00/0116172.

PROPRIETÁRIA: - ATLANTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, CNPJ nº 05.196.406/0001-05, empresa estabelecida à rua Dr. Ivo Define Frasca, n. 18, Térreo, Vila Olímpia, Município e Estado de São Paulo.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3/73.893; R.2/73.894, 70.865 e 71.860 de 25/02/2003; atualmente matrícula 84.628 de 14/04/2003, loteamento registrado sob n. 3/M.84.628, de 17.08.2006.

Atibaia, 8 de janeiro de 2009.

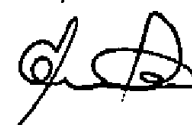
O Escrevente Autorizado,



EMERSON LUÍS LADINI

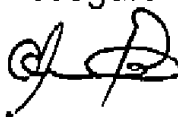
Av.1 - RESTRIÇÕES - Conforme registro do loteamento efetivado sob n. 3 na matrícula n. 84.628, em 24/5/2005, do contrato padrão arquivado, foram previstas as seguintes restrições urbanísticas, são condições essenciais do loteamento **TERRAS DA FAZENDA SANTANA I** e que deverão ser transcritas em todos os títulos públicos ou particulares, que tiverem por objeto lotes do mencionado loteamento, e que deverão ser respeitadas pelos ora contratantes, seus herdeiros e sucessores, conforme contrato padrão, nas cláusulas 6^a, 7^a, 8^a e 9^a a saber: **CLÁUSULA SEXTA** - O(s) **PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)** entram a partir da data de assinatura deste contrato na posse precária do imóvel compromissado exercendo-a a título precário em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**, até que lhes seja outorgada a retro prometida escritura pública, ficando contudo obrigados a respeitar as condições de uso e ocupação previstas neste compromisso, e a defender o imóvel compromissado de qualquer ameaça, turbção, ou esbulho de terceiros, caso em que deverá tomar todas as providências que a integridade do imóvel exigir, inclusive as judiciais, respondendo por qualquer prejuízo ou perda resultante de sua culpa na defesa da posse ora transmitida. **CLÁUSULA SÉTIMA:** a) Os **PROMISSÁRIO(S)**

(continua no verso...)



COMPRADOR(ES) deverá(ão) obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do(s) lote(s), não podendo outrossim, fazer instalações prejudiciais aos lotes vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações as leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas; b) Os projetos necessários as construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros), que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obra. c) Fica expressamente proibida a habitação no loteamento antes da concessão do "habite-se" pela Prefeitura Municipal, bem como antes da ligação na rede de distribuição de água potável a ser primeiramente implantada no empreendimento, mesmo que a construção tenha sido licenciada pela Prefeitura Municipal; d) Os PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) respondem por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, deixando poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar(em) ou vier(em) a causar a terceiros, por se localizar(em) em lugar ou terreno diverso do que adquiriu(am); e) Fica estabelecido que tanto a PROMITENTE VENDEDORA como quaisquer dos compradores, em conjunto ou isoladamente, poderá(ão) promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes, a fim de impedir construções em desacordo com as restrições urbanísticas previstas neste contrato. CLÁUSULA OITAVA - a) Além dos dispositivos contidos na cláusula anterior, deverá(ão) ainda o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) observar as restrições de ordem específica para este loteamento, a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento dos lotes, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo como a aprovação dos projetos. Tais restrições deverão ser cumpridas pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) e seus sucessores, sendo que as partes desde já autorizam o Sr. Oficial de Registro de Imóveis à proceder a averbação destas obrigações; - a.1) As condições seguintes de normas de proteção, restrições e uso adequado têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de: proteger os proprietários contra o uso indevido e danoso dos imóveis, que poderá vir a desvalorizar a propriedade; assegurar um adequado e

(continua na ficha 02...)

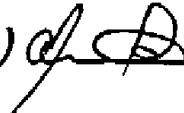


razoável uso da propriedade e estimular construções de residências de arquitetura compatível com as características do empreendimento; PARÁGRAFO PRIMEIRO - a) Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a este novo lote resultante; - b) O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(es) têm ciência de que não é permitido o desdobro ou qualquer espécie de parcelamento do lote objeto deste compromisso e que o mesmo só será possível se a legislação municipal assim o permitir. Sendo que, neste caso, todas as despesas geradas com o respectivo parcelamento serão únicas e exclusivas de responsabilidade do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(es); - c) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes a venda ou locação do imóvel; - d) Não será permitida, mesmo em caráter privado ou doméstico a criação de animais e aves, de tal forma que cause perturbação ou efeitos nocivos na vizinhança; e) Enquanto não edificarem, o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) deverá(ão) providenciar a limpeza de seu(s) lote(s), pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; - e.1) Tais providências deverão ser tomadas pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), inicialmente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente. - PARÁGRAFO SEGUNDO - a) As construções deverão ser exclusivamente de alvenaria, sendo expressamente proibido, portanto, a construção de casas pré-fabricadas de madeira, mistas, etc; - b) Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, cujo projeto deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos dos Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e empregados; - b.1) Para a referida análise deverão ser apresentados, 3(três) jogos de plantas, com levantamento planialtimétrico, plantas baixas, plantas de cobertura, 2 (dois) cortes, 2 (duas) fachadas, detalhes e tabelas necessárias e 3 (três) jogos de memoriais, descritivo e de cálculos da fossa séptica e sumidouro, com desenho esquemático e da piscina quando existir. - c) Não será permitida construção de prédio não residencial, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no loteamento, atividades de: comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras

(continua no verso...)

construções destinadas a fins estranhos ao da moradia, exceto nos lotes destinados para tais fins; - d) Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua, com exceção de torres, mirantes, caixas d'água e portaria, os quais deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal; - e) Além dos dois pavimentos mencionados no item "d" acima, serão tolerados um porão e um sótão, quando aquele for necessário pela topografia do terreno e este por estilo arquitetônico; - f) A área de construção deverá ter: f.1) No mínimo 100,00 m² (cem metros quadrados) para casas de alvenaria; - f.2) No máximo a área total do(s) lote(s), isto é, coeficiente de aproveitamento igual a 1(um); f.3) Área de projeção sobre o(s) lote(s) não superior a metade da área do(s) respectivo(s) lote(s), isto é, taxa de ocupação igual a 0,5 (meio); f.4) A edícula, em qualquer caso, incorporada ao corpo da construção principal; g) As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. Todavia, após a Expedição do Alvará de Licença do Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para o depósito de materiais ou uso de guarda da obra. Esse barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 dias a contar da data de expedição do referido Alvará de Licença; h) As ligações externas de luz, força elétrica, telefone, campainha ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas, entre a via pública e a edificação principal; - i) Qualquer obra que tenha repercussão nos terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (praças, ruas, jardins, leitos de ruas, calçadas e canaletas) e particularmente nos casos de movimentação de terra, mesmo executada nos limites do(s) lote(s) ora compromissado(s), deverão ser previamente autorizado(s). A inobservância por parte dos PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) possibilitará, quando estas obras ocasionarem danos em áreas públicas ou privadas, a imediata comunicação desta irregularidade às autoridades públicas, a fim de que estas providenciem o necessário embargos das obras e adotem as medidas punitivas pertinentes; j) Quando realizarem edificação no(s) lote(s), respeitadas todas as demais condições e exigências previstas neste Contrato, o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) obrigam-se também a: j.1) Manter a área da calçada em frente ao lote totalmente gramada; j.2) Manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis com cobertura vegetal, de forma a impedir a erosão; nas linha divisórias laterais do lote, na extensão mínima de 6 m (seis metros),

(continua na ficha 03...)



correspondentes ao recuo de frente, plantar sebes vivas, com altura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), podendo a partir desse ponto, utilizar outro tipo de cerca divisória, que não seja arame, pelo restante da extensão das divisas laterais e de fundo, com altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros); - k) Não será permitida a ocupação de lote(s) vizinho(s) para fins de canteiro de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades, sem prévia autorização, por escrito, do proprietário/possuidor do lote que se pretende ocupar; - l) Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplanagem no lote, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado, devendo os serviços de terraplanagem atender aos requisitos da construção a ser erguida; - m) Objetivando dotar o loteamento de características que beneficiem aos futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) deverá(ão) observar o seguinte: m.1) Para supressão de cada árvore existente no lote, após a obtenção de autorização do Órgão competente quando for o caso, deverão ser plantadas outras duas árvores em substituição à suprimida; m.2) O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) deverá(ão) plantar pelo menos duas árvores em cada lote, onde não houver a existência de árvores. PARÁGRAFO TERCEIRO a) A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: Recuo de frente 6m (seis metros) a partir do alinhamento; Recuo de fundo 5m (cinco metros), medidos da divisa aos fundos; Recuos laterais 1,50m (um metro e meio), de cada lado. a.1) Todos os recuos mencionados no item "a" acima serão contados a partir da alvenaria; b) No caso de existência de abrigo para auto, sua construção poderá encostar em uma das divisas laterais, não podendo a altura ultrapassar 3,00m (três metros) e comprimento máximo de 6,00m; c) Não será permitida a construção de muro, cerca, gradil ou portões ao longo do alinhamento de frente e nas laterais da faixa que compreende o recuo frontal do lote. A partir da faixa de recuo frontal, poderá haver muro nas laterais e nos fundos, desde que a sua altura não ultrapasse a 1,80 (um metro e oitenta centímetros); d) A faixa de recuo da frente só poderá ser usada como jardim, não podendo ser outra utilização; e) Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: - Para a rua principal: 6,00 m (seis metros); - Para a secundária: 3,00 m (três metros); - Aos fundos: 5,00 m (cinco metros); - Lateral: 1,50m (um metro e meio); e.1) Entende-se por rua principal a de menor testada do lote e por rua secundária aquela voltada para

(continua no verso...)

MATRÍCULA
97.881Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
FICHA
3
VERSO

Visualização de Matrícula

a maior dimensão do lote; CLAUSULA NONA Serão implantados no loteamento os melhoramentos abaixo relacionados: a) Abertura de Vias Públicas; b) Locação de Terrenos; c) Drenagem; d) Terraplanagem; e) Guias e Sarjetas de concreto; f) Rede de Água Potável; g) Rede de Energia Elétrica, com postes de concreto; h) Arborização de Vias e Praças; i) Pavimentação Asfáltica. a.) Os melhoramentos referidos nos itens acima serão realizados de conformidade com o cronograma físico de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Atibaia; b) A manutenção do sistema de segurança e a manutenção das obras acima relacionadas e benfeitorias existentes no loteamento e outras que vierem a ser executadas e implantadas terão seus custos rateados por todos os titulares de direito sobre os lotes constantes do loteamento "Terras da Fazenda Santana I"; c) Caberá, também, ao (s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), quando for o caso, a responsabilidade pela implantação do sistema individual de tratamento e disposição de esgotos gerados, constituído de fossa séptica e filtro aeróbio conforme as normas NBR 7229/82, NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT, cujo projeto será fornecido pelo empreendedor. Foram impostas também, pelo GRAPROHAB, restrições ao loteamento no Ato de Aprovação de 17/02/2004 Certificado n. 066/2004, pela CETESB foram previstas as seguintes restrições: (SAÚDE) - A dispensa de análise por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, se dá por força do Decreto Estadual 41913 de 02/07/97, ficando o município responsável pela observância à Lei 6766/79 e às Normas Sanitárias vigentes, de acordo com as competências e atribuições estabelecidas para o Sistema Único de Saúde (SUS). (SMA) - Preservar os indivíduos arbóreos de Paineira que encontram-se dispersos pelas quadras A, B e C. Obter anuência do IBAMA, no que se refere a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração (lotes 2 a 6, Quadra B). Manter o fragmento de mata nativa que atualmente ocupam parcialmente os lotes 1 e 2 da quadra A. Obter outorga do DAEE para a transposição do curso d'água onde será aberta a rua 2. (CETESB) - O sistema de abastecimento de água, envolvendo poços e rede de distribuição, deverá estar em condições de operação antes da ocupação do empreendimento. Os despejos líquidos de origem doméstica deverão ser tratados e dispostos em sistemas constituídos de fossa séptica, filtro anaeróbio e poços sumidouros (2 unidades), sistemas esses dimensionados de acordo com as Normas ABNT 7229/93 e 13969/97. Conforme previsto no projeto do loteamento, cada lote deverá ter seu próprio sistema, sendo do empreendedor a responsabilidade pela

(continua na ficha 04...)

instalação, operação e manutenção desses sistemas, conforme declaração apresentada a CETESB. Deverão ser implantadas obras de infra-estrutura para permitir a drenagem adequada das águas pluviais e evitar a erosão das ruas. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, assim como aqueles dos sistemas de tratamento de esgotos doméstico, deverão ser adequadamente dispostos, de modo a não causar danos ao meio ambiente, atendendo ao disposto no artigo 51 do citado Regulamento. A análise e aprovação no âmbito da CETESB refere-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação. O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002. Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 47397/2002. (ELEKTRO) - Os custos referentes ao atendimento do empreendimento, serão de responsabilidade do cliente, conforme legislação vigente. Sendo necessário remover ou retificar a Rede de Distribuição de Energia Elétrica no loteamento, por motivo de implantação do empreendimento sem a observância das exigências técnicas constantes no Certificado de Aprovação do GRAPROHAB e/ou por qualquer motivo não imputável à ELEKTRO, os custos daí decorrentes serão suportados integralmente pelo empreendedor, que também será o único responsável por eventuais sanções civis, penais e administrativas ou de qualquer natureza, aplicadas por quaisquer autoridades, autarquias e órgãos reguladores. A instalação da rede de distribuição está condicionada à aprovação da travessia de Linha de Transmissão por parte de Furnas. Nos pontos onde há vegetação densa, se houver necessidade da rede compacta de energia elétrica, os custos de implantação serão de responsabilidade do empreendedor. No projeto de arborização urbana, no plantio sob a rede de energia elétrica deverá ser substituída a espécie sibipiruna por resedá, flamboyanzinho. As espécies de quaresmeira devem ser plantadas do lado contrário à rede de energia elétrica. Atibaia, 8 de janeiro de 2009. O Escrevente Autorizado

EMERSON LUÍS LADINI

R. 2- VENDA E COMPRA - Pela escritura lavrada em 16 de dezembro de 2008, no 1º Tabelionato de Notas de Atibaia/SP., Lv. 975, fls. 160/164, a proprietária ATLANTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente representada, **transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a MARIA REGINA TOSTO SIQUEIRA**, brasileira, do lar, RG: 1.851.193/SP., CPF: 001.292.758/91, casada pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 2.271, Lv. 3, Reg. Auxiliar do 5º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, com **GASTÃO RODRIGUES SIQUEIRA**, brasileiro, advogado, RG: 965.833-6/SP., CPF: 001.292.758/91, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Dr. Ivo Define Franca, n. 18, apto. 102, Vila Olímpia, pelo preço de R\$.44.170,00. Consta na escritura que ficaram arquivadas naquele Tabelionato a Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida em 22.08.2008, sob n. 002272008-21200406, bem como a Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, emitida em 04.12.2008, sob n. 6520.6D7C.4ª67.B875. Constando do título as demais cláusulas e condições. Foi apresentada a CND/PMA nº 5961, emitida em 15.12.2008. Atibaia, 8 de janeiro de 2009. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luís Ladini

(Protocolo n. 215703, de 29.12.2008 - Rolo 3937)

AV.3/97.881 - RETIFICAÇÃO - O registro n. 2 acima, bem como a abertura dessa matrícula, **foram feitos nesta data**, e não como erroneamente constou, o que ora se corrige com base no artigo 213, Inciso I, letra "a" da Lei n. 6015/73, com a nova redação dada pela Lei n. 10931 de 02.08.2004. **Atibaia, 19 de janeiro de 2009.** O Escrevente Autorizado,

Emerson Luís Ladini

(Protocolo n. 215703, de 29.12.2008 - Rolo 3937)

R.4-97.881 - Protocolo nº 225.175 de 08/01/2010

- VENDA E COMPRA -

Por escritura de venda e compra, lavrada em 08 de janeiro de 2010, livro 999, folhas 221/223, no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, a proprietária MARIA REGINA TOSTO SIQUEIRA, assistida por seu marido GASTÃO RODRIGUES SIQUEIRA, já qualificados, vendeu o imóvel desta matrícula à **SILVANA DOS REIS**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. 24.261.429-2-SSP/SP, CPF: 184.985.938-83, residente e domiciliada em

continua na ficha cinco....

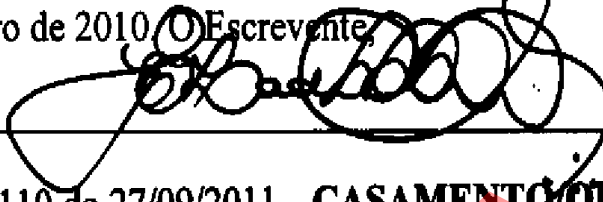
MATRÍCULA

FICHA

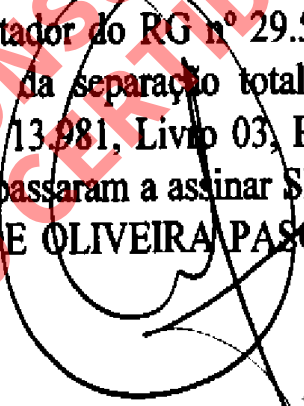
97.881

05

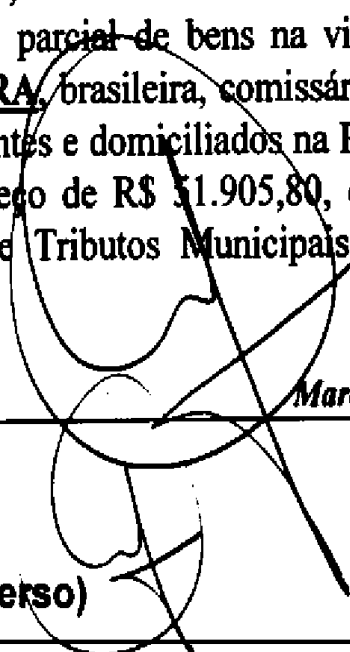
Guarulhos/SP, na Rua Major José Moreira de Mattos, 313, Vila Galvão, pelo preço de R\$ 80.000,00. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 6419 de 21/12/2010. Atibaia, 27 de janeiro de 2010. O Escrevente,
(Rolo nº 4.187)


Emerson Luis Ladini

Av.05/97.881 – Protocolo n. 246.110 de 27/09/2011 - **CASAMENTO/QUALIFICAÇÃO** - Pela certidão de casamento do Registro Civil de Sorocaba-SP, matrícula nº 117978.01.55.2010.2.00021.028.0005290-55, e cópia dos documentos pessoais, a proprietária SILVANA DOS REIS, casou-se no dia 27/03/2010, com LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PASCHOAL, brasileiro, vigilante, portador do RG nº 29.526.692-2 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 276.771.588-03, pelo regime da separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob o nº 13.981, Livro 03, Registro Auxiliar, no Registro de Imóveis de Bragança Paulista-SP, que passaram a assinar SILVANA DOS REIS DE OLIVEIRA PASCHOAL e LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PASCHOAL DOS REIS. Atibaia, 20 de outubro de 2011. O Escrevente,


Marcos Antonio da Silva

R.06/97.881 – Protocolo nº 246.110 de 27/09/2011 - **VENDA E COMPRA** - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 05 de agosto de 2011, no 2º Ofício de Notas de Camanducaia-MG, livro 75-L, folhas 114, a proprietária SILVANA DOS REIS DE OLIVEIRA PASCHOAL com a anuência de sua mulher LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PASCHOAL DOS REIS, já qualificados, vendeu o imóvel aqui matriculado à **ELIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, vendedor, RG: 25.307.141-0 SSP/SP, CPF: 111.128.808-95, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei n. 6.515/77, com **KELLY PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, comissária de bordo, RG: 25.020.170-7 SSP/SP, CPF: 265.413.428-81, residentes e domiciliados na Rua dos Faveiros, nº 631, Jardim dos Pinheiros, Atibaia-SP, pelo preço de R\$ 51.905,80, do qual foi dado quitação. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, Atibaia, 20 de outubro de 2011. O Escrevente,


Marcos Antonio da Silva

★
(continua no verso)

MATRÍCULA
97.881

FICHA
05

R.07/97.881 – Protocolo nº 257.738 de 24/08/2012 - **VENDA E COMPRA** - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de julho de 2012, no 2º Ofício de Notas de Camanducaia-MG, livro 75, folhas 28, os proprietários **ELIEL ALVES DE OLIVEIRA** e sua mulher **KELLY PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, já qualificados, venderam o imóvel aqui matriculado à **JOÃO BATISTA DOS REIS**, brasileiro, aposentado, RG: 12.446.550 SSP/SP, CPF: 115.864.008-00, casado pelo regime da separação total de bens na vigência da Lei n. 6.515/77, nos termos do artigo 1641, II, do Código Civil Brasileiro, com **ALDENICE EVANGELISTA PASSOS DOS REIS**, brasileira, do lar, RG: 14.615.652 SSP/SP, CPF: 033.605.898-58, residentes e domiciliados na Avenida São Bento nº 812, Vila Galvão, Guarulhos-SP, pelo preço de R\$ 55.520,76, do qual foi dado quitação. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Atibaia, 04 de setembro de 2012. O Escrevente,

Marcos Antonio da Silva

R.08/97.881 – Protocolo nº 281.870 de 24/09/2014 - **VENDA E COMPRA** - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 02 de agosto de 2013, no 2º Ofício de Notas de Camanducaia-MG, livro 76, folhas 148/149, os proprietários **JOÃO BATISTA DOS REIS** e sua mulher **ALDENICE EVANGELISTA PASSOS DOS REIS**, já qualificados, venderam o imóvel aqui matriculado a **JULIANO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, comerciante, RG: 4.721.920 DGPCGO, CPF: 006.091.871-39, divorciado desde 06/03/2012, residente e domiciliado na Avenida Ravena, nº 12, Condomínio Ágata II, Residencial Eldorado, Quadra II, Lote 101, Goiânia-GO, pelo preço de R\$ 58.546,70, do qual foi dado quitação. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Valor venal R\$ 101.176,79. Atibaia, 01 de outubro de 2014. O Escrevente,

Francisco José de Camargo Viana

Av.09/97.881 - Protocolo n. 290.776 de 06/08/2015 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Juízo da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá-SP, datada de 23/07/2015, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel, Processo nº 0005620-80.2015.8.26.0191, requerida por **ADET- ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELLI**, CNPJ 17.573.786/0001-39, em face do proprietário do imóvel aqui matriculado **JULIANO DE SOUZA BRITO**, já qualificado, e, **DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA ME**, CNPJ 04.572.629/0001-67 e **IZABELLE GARCIA**

(continua na ficha 06)

97.881

06

SILVA, CPF 753.051.511-04. Valor R\$ 46.584,91. Atibaia, 12 de agosto de 2015. O Escrevente,



Emerson Luis Ladini

Av.10/97.881 - Protocolo n. 293.131 de 26/10/2015 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Cruzeiro-SP, datada de 20/10/2015, consta a distribuição de uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos, Processo nº 1000251-96.2015.8.26.0156, requerida por HASAN MAHMUD MUHD SALAMEH, CPF 132.676.558-20, em face do proprietário do imóvel aqui matriculado JULIANO DE SOUZA BRITO, já qualificado, e, IZABELLE GARCIA SILVA, CPF 753.051.511-04, ALINE NEVES GUIMARÃES BRITO, CPF 014.857.751-24, e JESUS DE SOUZA BRITO JUNIOR, CPF 953.188.871-04. Valor R\$ 31.500,00. Atibaia, 30 de outubro de 2015. O Escrevente,



Emerson Luis Ladini

Av.11/97.881 - Protocolo n. 293.812 de 10/11/2015 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** - Conforme Certidão expedida pelo Serviço de Distribuição Cível da comarca de Cruzeiro-SP, datada de 28/10/2015, consta a distribuição de uma ação de Execução de Títulos Extrajudicial - Espécies de Contratos, Processo nº 1000412-09.2015.8.26.0156, requerida por SIMONE MIGAILIDES DE MENEZES BUSTAMENTE, CPF 109.797.768-48 em face de JESUS DE SOUZA BRITO JUNIOR, CPF 953.188.871-04; ALINE NEVES GUIMARÃES BRITO, CPF 014.857.751-24; e, IZABELLE GARCIA SILVA, CPF 753.051.511-04 e do proprietário do imóvel aqui matriculado JULIANO DE SOUZA BRITO, já qualificado. Valor R\$ 79.647,64. Atibaia, 17 de novembro de 2015. O Escrevente,



Emerson Luis Ladini

Av.12/97.881 - Protocolo n. 301.998 de 04/08/2016 - **INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento ao ofício protocolado em 03/08/2016 sob nº 201608.0313.00170017-1A-130, na Central de Indisponibilidade, é feita esta averbação para constar que o proprietário pelo R.8, **JULIANO DE SOUZA BRITO**, CPF. 006.091.871-39 teve decretada a indisponibilidade dos seus bens, nos termos da r.determinação do Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Indaiatuba-SP., processo nº 00128906720155150077. Atibaia, 10 de agosto de 2016. O Escrevente,



Cláudio Bueno de Faria

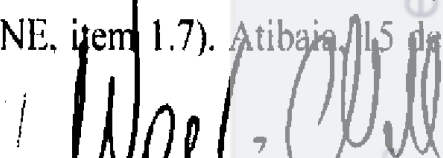
(continua no verso)

Av.13/97.881 – Protocolo n. 302.242 de 15/08/2016 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 11/08/2016 sob nº 201608.1118.00173518-IA-200, na Central de Indisponibilidade, é feita esta averbação para constar que o proprietário pelo R.8, **JULIANO DE SOUZA BRITO**, CPF. 006.091.871-39 teve decretada a **indisponibilidade** dos seus bens, nos termos da r.determinação do Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP., processo nº 10021135020155020341. Atibaia, 16 de agosto de 2016. O Escrevente,



Luis Felipe Julio

Av.14/97.881 – Protocolo eletrônico n. 309.549 de 11/05/2017 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Foro Zona Leste, em 09/05/2017, nos autos da ação de Execução Trabalhista - proc. nº 1002585-47.2015.5.02.0601, protocolo PH000163164, que LUCIENE PEREIRA DA SILVA, CPF: 07638503490, move em face de JULIANO DE SOUZA BRITO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 19.668.260/0001-68, IZABELLE GARCIA SILVA, CPF: 753.051.511-04 e JULIANO DE SOUZA BRITO, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário Juliano de Souza Brito. Valor da causa: R\$ 5.850,00. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE, item 1.7). Atibaia, 15 de maio de 2017. O Escrevente,



Wagner Luis Constantino Vellani

Av.15/97.881 – Protocolo n. 320.231 de 23/05/2018 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 18/05/2018, sob nº 201805.1813.00511569-IA-190, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito da 16ª Vara do Trabalho de Goiania-GO, processo nº 00103522120155180016 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário pelo R.08, **JULIANO DE SOUZA BRITO**, CPF nº 006.091.871-39. Atibaia, 06 de junho de 2018. O Escrevente,



Claudio Bueno de Faria

★ **Av.16/97.881** – Protocolo Eletrônico n. 321.936 de 23/07/2018 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, em 23/07/2018, nos autos da ação de Execução Trabalhista - proc. nº 10021135020155020341,

(continua na ficha 07)

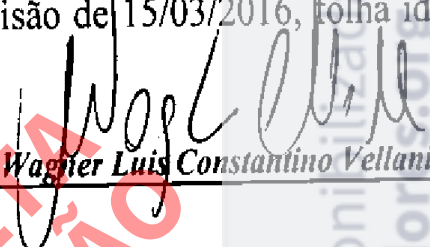
MATRÍCULA

FICHA

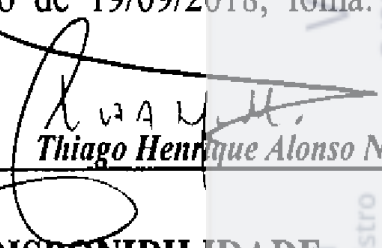
97.881

07

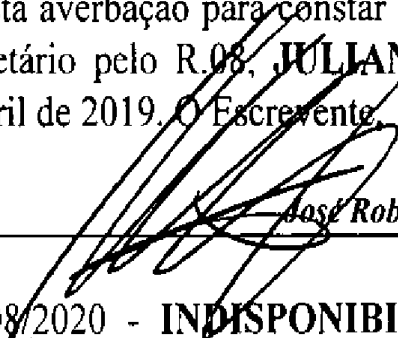
protocolo PH000221104, que FRANCISCA ESTRELA DA SILVA FEITOSA, CPF: 165.514.428-62, move em face de JULIANO DE SOUZA BRITO, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 26.000,00. Ato isento de emolumentos em virtude da exequente ser beneficiária de assistência judiciária gratuita, decisão de 15/03/2016, folha id 532 fee. Atibaia, 31 de julho de 2018. O Escrevente,


Wagner Luis Constantino Vellani

Av.17/97.881 – Protocolo Eletrônico n. 325.268 de 30/10/2018 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do Central de Mandados de São Paulo - SP, em 30/10/2018, nos autos da ação de Execução Trabalhista - proc. nº 1002081-42.2015.5.02.0342, protocolo PH000237710, que ROSANGELA BOTASSINI, CPF: 262.439.428-13, move em face de 1) IZABELLE GARCIA SILVA, 2) JULIANO DE SOUZA BRITO, já qualificados, 3) LEONICE ROSA GARCIA, CPF: 467.104.001-82, e 4) WAGNER PEREIRA DA SILVA, CPF: 448.920.631-34, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário Juliano de Souza Brito. Valor da causa: R\$ 28.000,00. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE, item 1.7), decisão de 19/09/2018, folha: ID 4499129. Atibaia, 06 de novembro de 2018. O Escrevente,


Thiago Henrique Alonso Netto

Av.18/97.881 – Protocolo n. 330.054 de 29/03/2019 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 25/03/2019, sob nº 201903.2512.00751046-IA-700, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo nº 95318887104 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário pelo R.º, **JULIANO DE SOUZA BRITO**, CPF. 006.091.871-39. Atibaia, 03 de abril de 2019. O Escrevente,


José Roberto Amaral Zanoni

★ Av.19/97.881 – Protocolo n. 346.219 de 21/08/2020 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 13/08/2020, sob nº 202008.1315.01272229-IA-710, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Indaiatuba-SP, processo nº 00137677020165150077 é feita esta averbação para constar que

(continua no verso)

foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário pelo R.08, **JULIANO DE SOUZA BRITO**, CPF. 006.091.871-39. Atibaia, 27 de agosto de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331YP000152809NK204.

José Roberto Amaral Zanoni

Av.20/97.881 – Protocolo n. 374.935 de 29/04/2022 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 05/04/2022, sob nº 202204.0518.02088662-IA-190, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP, processo nº 10020814220155020342 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário pelo R.08, **JULIANO DE SOUZA BRITO** CPF: 006.091.871-39. Atibaia, 17 de maio de 2022. O Escrevente,
Selo digital: 120485331FV000348140QA221.

José Roberto Amaral Zanoni

Av.21/97.881 – Protocolo n. 376.632 de 06/06/2022 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 21/05/2022, sob nº 202205.2111.02157517-IA-560, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito do 2º Ofício Cível do Foro Central de São Bernardo do Campo-SP, processo nº 00295520620198260564 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário pelo R.08, **JULIANO DE SOUZA BRITO** CPF: 006.091.871-39. Atibaia, 22 de junho de 2022. O Escrevente,
Selo digital: 120485331HG000358879UR228.

José Roberto Amaral Zanoni

Av.22/97.881 – Protocolo n. 377.579 de 28/06/2022 - **INDISPONIBILIDADE** – Em cumprimento ao ofício protocolado em 07/06/2022, sob nº 202206.0715.02185614-IA-950, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito do 2º Ofício Cível do Foro Central de São Bernardo do Campo-SP, processo nº 00288470820198260564 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário pelo R.08, **JULIANO DE SOUZA BRITO** CPF: 006.091.871-39. Atibaia, 20 de julho de 2022. O Escrevente,
Selo digital: 120485331TJ000367127XY22L.

José Roberto Amaral Zanoni

(continua na ficha 08)

Av.23/97.881 – Protocolo eletrônico n. 380.811 de 01/09/2022 – **PENHORA ON LINE** - Conforme certidão expedida pelo 2º Ofício Judicial de Cruzeiro - SP, em 01/09/2022, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **1000412-09.20158260156**, protocolo PH000433116, que **SIMONE MIGAILIDES DE MENEZES BUSTAMANTE**, CPF: 109.797.768-48, move em face de **JULIANO DE SOUZA BRITO**, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 177.104,98. Atibaia, 30 de setembro de 2022. O Escrevente,
Selo digital: 120485321VX000390569SM22J.

Thiago Henrique Alonso Netto

Av.24/97.881 – Protocolo eletrônico n. 387.442 de 06/02/2023 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pela 4ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 06/02/2023, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **00004124920218260048**, protocolo PH000452078, que **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL TERRAS DA FAZENDA SANTANA**, CNPJ: 11.179.393/0001-69 move em face de **JULIANO DE SOUZA BRITO**, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 63.781,56. Atibaia, 10 de março de 2023. O Escrevente,

Selo digital: 120485321PD000435902XB23D.

Francisco José de Camargo Viana

PARA SIMPLOS
NÃO VALE COMO